

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 3205/2019-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010 410 e 414/2012 e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2019/58124, apresentado pela empresa SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0143-69, nome de fantasia SANTARÉM/PA – GONCALO FERREIRA LIMA FILHO-UNIDADE B - 76, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento da referida empresa.

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0143-69, nome de fantasia SANTARÉM/PA – GONCALO FERREIRA LIMA FILHO-UNIDADE B - 76, com estabelecimento na rodovia SANTARÉM/CUIABA BR 163 KM 05 S/N, MATINHA, CEP:68.030-000, Santarém, com atuação na Região de Trânsito de Santarém, junto ao Departamento de Trânsito, para ministrar o(s) curso(s) de:

I- Diretor Geral;

II- Diretores de Ensino;

III- Instrutor de Trânsito;

IV- Instrutor de Curso Especializado;

V- Examinador de Trânsito;

VI- MOPP – Condutor de Veículos de Produtos Perigosos;

VII- Condutor de Veículo de Emergência;

VIII-Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros

IX-Condutor de Veículo Escolar

X- Condutor de Veículos de Cargas Indivisíveis.

XI-Transporte de Passageiro (Mototaxista)

XII- Entrega de Mercadorias (Motofretista)

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação desta PORTARIA.

Art. 3º O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos legais da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, das PORTARIAS do DETRAN/PA 506/2014, 472/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Art. 4º Fica atribuído ao SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE o número de registro 1440046 neste DETRAN/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA retroagirá a data 10 de agosto de 2019.

Belém, 16 de setembro de 2019.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

**Protocolo: 474351**

#### PORTARIA DETRAN-PA Nº3204/2019, DE 12/09/2019

Estabelece normas e critérios técnicos ao credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de solução de informática plena, integral e segura para suportar o processo de transmissão eletrônica dos dados relativos ao processo de Comunicação de Venda de Veículos por meio dos Cartórios Notariais do Estado do Pará.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a disciplina contida no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) estabelece que o órgão executivo de trânsito dos Estados é o responsável pela recepção da cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade dos veículos;

CONSIDERANDO que a PORTARIA nº 288/2009 – DENATRAN determina que toda comunicação de venda realizada junto aos órgãos estaduais de trânsito deverão gerar uma informação de “Comunicação de Venda Ativa” na Base Estadual que será replicada para a Base Nacional – BIN;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 712/2017 – CONTRAN confere aos DETRANs a competência para realizar, em sua base local, as Comunicações de Venda de Veículos para atendimento ao art. 134 do CTB;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2007 firmado entre DETRAN-PA, Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG – seção Pará cujo objeto é o envio, por meio eletrônico, das informações relativas aos reconhecimentos de firmas em documentos de transferências de veículos automotores pelos Cartórios de Notas do Estado do Pará ao DETRAN-PA com a finalidade de realizar a comunicação de venda em tempo real, concedendo comodidade e segurança ao público e a célere atualização do banco de dados do DETRAN-PA;

CONSIDERANDO que a adoção do credenciamento como forma de instrumentalização e operacionalização das atividades do DETRAN-PA permite o incremento na competitividade garantindo aos múltiplos interessados que

preenchem os requisitos fixados nos atos normativos a faculdade de desenvolver as atividades definidas no referido ato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de exercer controle, fiscalização e parametrização do processo de transmissão eletrônica de dados a fim de garantir a segurança e plena compatibilidade sistêmica;

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de solução de informática que suportará a transmissão eletrônica de dados relativos aos requerimentos de Comunicações de Vendas de Veículos realizados juntos aos Cartórios Notariais do Estado do Pará para posterior registro de Comunicação de Venda Ativa pelo DETRAN/PA.

Art. 2º O protocolo do pedido de Comunicação de Venda de Veículo realizado junto aos Cartórios Notariais do Estado do Pará, dispensado qualquer outro registro, tem natureza pública garantindo-se todos os efeitos decorrentes do art. 134 do CTB.

### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 3º Em observância ao artigo 134 do CNT e à PORTARIA 288 do DENATRAN, e com a finalidade de garantir os objetivos de autonomia do Departamento de Trânsito e de liberdade de escolha dos usuários do serviço de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos, que são inerentes ao instituto do credenciamento, o DETRAN-PA adotará ambiente tecnológico que permitirá a execução do serviço de protocolo do recibo de comunicação de vendas a partir dos cartórios, bem como garantirá ao DETRAN-PA aprimorar a governança de todo o processo de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos de que trata esta PORTARIA;

1º O protocolo das comunicações de vendas de veículos serão realizadas nas serventias cartorárias e serão processados eletronicamente em sistemas próprios das credenciadas, para transmissão dos dados em formato PDF e com assinatura digital contida em documento P7S.

2º O ambiente tecnológico do DETRAN/PA adotará base de dados unificada. Os sistemas das credenciadas deverão integrar-se aos serviços disponibilizados pela Autarquia, que gerenciará as comunicações de vendas e suas respectivas atualizações em uma base de dados unificada constituída e mantida pelo DETRAN/PA, acessíveis a todas as credenciadas;

3º O repasse dos dados será feito eletronicamente por meio de serviços de integração definidos pelo DETRAN/PA e adotados pelos sistemas informatizados das empresas devidamente credenciadas nos termos desta PORTARIA para o processamento das comunicações de vendas de veículos;

4º A integração aos serviços disponibilizados pelo ambiente tecnológico do DETRAN/PA é de responsabilidade da empresa credenciada;

5º Os sistemas disponibilizados às serventias cartorárias pelas empresas credenciadas deverão dispor de todas as funcionalidades para suportar a operação do processo de transmissão eletrônica de dados para realização de Comunicação de Vendas de Veículos pelo DETRAN/PA. As funcionalidades estarão evidenciadas no roteiro da prova de conceito (Roteiro da POC), assim como Manual de Integração da Solução que será disponibilizado às empresas que forem convocadas a submeter seus sistemas à prova de conceito;

6º A transmissão dos dados é de integral responsabilidade técnica da empresa credenciada, e a veracidade das informações registradas na Comunicação Eletrônica de Venda de Veículo é de responsabilidade da serventia cartorária que deverá realizar o cadastramento dos dados no sistema disponibilizado pela empresa credenciada de sua escolha, não admitindo alegações de mau uso ou fraude em detrimento do DETRAN/PA;

I – A constatação de erro ou divergência em informação prestada ao DETRAN-PA para a Comunicação de Vendas resultará na obrigação à serventia cartorária de refazer o procedimento e de arcar com os valores correspondentes à nova comunicação de venda;

7º Caberá à empresa credenciada a formalização dos acordos e das condições de disponibilização e de uso da solução informatizada junto às serventias cartorárias.

### CAPÍTULO III

#### DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE VENDA DE VEÍCULO

Art. 4º. O fornecimento de solução informatizada para transmissão eletrônica de dados a fim de viabilizar a comunicação de venda pelo DETRAN/PA, será realizada por pessoas jurídicas credenciadas pela Autarquia cujo sistema tenha sido previamente homologado nos termos desta PORTARIA.

Art. 5º. A homologação prévia tem por objetivo analisar a conformidade do sistema apresentado pela empresa com as funcionalidades requeridas para suportar adequadamente o processo de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículo definido pelo DETRAN-PA; bem como averiguar a compatibilidade técnica para integração desse sistema com o ambiente tecnológico adotado pelo do Departamento Estadual de Trânsito do Pará.

Art. 6º. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária e obrigatória para o fornecimento de solução informatizada para execução da comunicação de venda de veículos no Estado do Pará.

Art. 7º. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta PORTARIA, firmado pelo representante legal da interessada acompanhado, obrigatoriamente do pagamento da taxa de credenciamento e da seguinte documentação:

I - Documentos de habilitação jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social contemplar atividade exclusivamente compatível com os serviços a serem prestados na forma desta PORTARIA;